



FACULDADES INTEGRADAS “RUI BARBOSA” - FIRB

**REGULAMENTO
COMITÊ DE ACESSIBILIDADE, INCLUSÃO
E DIREITOS HUMANOS**

Aprovado pela Resolução nº. 21 do Conselho Superior, de 14 de dezembro de 2021

**ANDRADINA - SP
2021**

REGULAMENTO DO COMITÊ DE ACESSIBILIDADE, INCLUSÃO E DIREITOS HUMANOS DAS FACULDADES INTEGRADAS “RUI BARBOSA” - FIRB

CAPÍTULO I

Da Natureza, Finalidades E Objetivos

Art. 1º O Núcleo de Acessibilidade, Inclusão e Direitos Humanos das FACULDADES INTEGRADAS “RUI BARBOSA” - FIRB de natureza diagnóstica, opinativa e propositiva, compreende a constituição de espaço institucional, composto por representantes dos vários segmentos que compõem a comunidade acadêmica e destina-se a planejar, organizar e avaliar processos e ações, articulando os diferentes colegiados e órgãos da IES na implementação da política oficial de todas as formas de acessibilidade: atitudinal – percepção e interação com o outro sem preconceito, estigma, estereótipo e discriminação, arquitetônica – eliminação das barreiras físicas ambientais, metodológica – ausência de entraves nas didáticas e metodologias de aprendizagem considerando também aos processos de avaliação, nas comunicações – exclusão de obstáculos na comunicação interpessoal quer seja oral, escrita, através de sinais e virtual e, finalmente digital – direito de acesso a esse sistema.

Art. 2º O Comitê de Acessibilidade, Inclusão e Direitos Humanos da IES possui as seguintes finalidades:

- I - dimensionar e equacionar adequações possíveis frente às barreiras atitudinais, pedagógicas, arquitetônicas, de comunicação e digital;
- II - orientar a comunidade acadêmica quanto a processos, tecnologias e equipamentos especializados indicados na superação das necessidades educacionais especiais;
- III - entender e conscientizar a sociedade da existência dos direitos sociais, dos portadores de NEE, presentes na legislação brasileira;
- IV - assessorar a comunidade acadêmica nas questões que envolvem inclusão, acessibilidade e negação ou afronta aos direitos humanos na Cultura Afro-Brasileira, Africana e Indígena;
- V - Assessorar a comunidade nas questões que envolvem inclusão e acessibilidade da população negra;
- VI - Divulgar e promover informações sobre a inclusão, acessibilidade e empoderamento LGBT da pessoa com deficiência.

Parágrafo Único. O Comitê de Acessibilidade, Inclusão e Direitos Humanos da IES para melhor cumprir suas finalidades poderá estabelecer parcerias com outros setores institucionais, bem como com entidades privadas, órgãos públicos, grupos representativos e associações específicas de atendimento aos portadores de deficiências.

Art. 3º São objetivos do Comitê de Acessibilidade, Inclusão e Direitos Humanos da IES:

I - Objetivo Geral:

Organizar a IES para atender a legislação que segue e demais legislações supervenientes:

- A Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, em especial o Art. 5º em que estabelece que “todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza...”;
- Lei nº 7.853, de 24 de outubro de 1989 - dispõe sobre o apoio às pessoas portadoras de deficiência, sua integração social;
- Decreto nº 3.298, de 20 de dezembro de 1999 - regulamenta a Lei no 7.853, de 24 de outubro de 1989, dispõe sobre a Política Nacional para a Integração da Pessoa Portadora de Deficiência;
- Decreto nº 3.956, de 8 de outubro de 2001 - promulga a Convenção Interamericana para a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação contra as Pessoas Portadoras de Deficiência;
- Portaria MEC 555/2007 - Política Nacional de Educação Especial na perspectiva da educação inclusiva;
- Portaria MEC 3.284/2003 - dispõe sobre requisitos de acessibilidade de pessoas portadoras de deficiências;
- Lei nº 10.048, de 8 de novembro de 2000 - dá prioridade de atendimento às pessoas que especifica, e dá outras providências;
- Lei nº 10.098, de 19 de dezembro de 2000 - estabelece normas gerais e critérios básicos para a promoção da acessibilidade das pessoas portadoras de deficiência ou com mobilidade reduzida;
- Decreto nº 5.296, de 2 de dezembro de 2004 - regulamenta as Leis n.º 10.048, de 8 de novembro de 2000, que dá prioridade de atendimento às pessoas que especifica, e n.º 10.098, de 19 de dezembro de 2000, que estabelece normas gerais e critérios básicos para a promoção da acessibilidade das pessoas portadoras de deficiência ou com

mobilidade reduzida, e dá outras providências;

- Decreto nº 5.626, de 22 de dezembro de 2005 - regulamenta a Lei nº 10.436, de 24 de abril de 2002, que dispõe sobre a Língua Brasileira de Sinais - Libras, e o art. 18 da Lei nº 10.098, de 19 de dezembro de 2000;
- Lei nº 12.764, de 27 de dezembro de 2012 - institui a Política Nacional de Proteção dos Direitos da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista; e altera o § 3º do art. 98 da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990.

II - Objetivos Específicos:

a) propiciar o acesso e a permanência de estudantes, professores e técnico-administrativos portadores de deficiências, por meio da contextualização do currículo pleno dos cursos, permitindo meios de flexibilização metodológica, da infraestrutura necessária à sua realização, dos meios para disponibilizar material didático e de apoio ao corpo docente, discente e funcionários;

b) Identificar estudantes e funcionários da IES, com necessidades educacionais especiais;

c) apontar as barreiras arquitetônicas existentes e planejar o encaminhamento de possíveis ações de soluções, mantendo o acompanhamento nas decisões estabelecidas;

d) propiciar à comunidade acadêmica espaço favorável para abrigar tecnologias assistidas, recursos didáticos e apoio para o desenvolvimento das atividades dos estudantes com NEE;

e) utilizar recursos e procedimentos pedagógicos, metodológicos e tecnológicos alternativos, com vistas ao apoio para a elaboração, implantação e execução de projetos pedagógicos inclusivos;

f) procurar viabilizar a inserção na estrutura curricular dos cursos, onde for possível, sob a forma de unidade curricular a oferta do conhecimento pertinentes a LIBRAS - Língua Brasileira de Sinais, Conceitos, Normas e Procedimentos das NEE e Sociedade e Diversidade no Contexto Educacional;

g) combater todas as formas de violência contra a mulher quer seja física, psicológica, sexual, patrimonial e moral promovendo assim a equidade e diversidade de gênero;

h) promover ações que minimizem as desigualdades sociais, discriminação de pessoas e manifestação de preconceitos, rótulos e estigmas, oportunizando o convívio harmônico na diversidade;

i) instituir grupos de estudos para discutir e estabelecer o processo avaliativo de estudantes com necessidades educativas especiais em todos os cursos oferecidos pelo Instituto;

j) estimular o desenvolvimento de projetos de ensino, pesquisa, extensão, que apoiem a realização de eventos com abordagem na inclusão social das pessoas com deficiência.

CAPÍTULO II

Estrutura Organizacional

Art. 4º O Comitê de Acessibilidade, Inclusão e Direitos Humanos da IES contará com profissionais (docentes e técnico-administrativos) ligados à Instituição, preferencialmente com conhecimento científico ou empírico de processos de acessibilidade e inclusão, sendo permitida a presença de representantes da sociedade organizada vinculados à especificidade dessas políticas sociais.

Art. 5º O Comitê de Acessibilidade, Inclusão e Direitos Humanos da IES terá seus membros escolhidos pelos seus pares e a nomeação ocorrerá por Portaria do Diretor Geral da IES.

§ 1º O Comitê será coordenado por um de seus participantes, eleito pelos pares para o mandato de dois anos, podendo ser reconduzido por igual período.

§ 2º A cada dois anos ocorrerão à alteração de 25% (vinte e cinco por cento) dos demais membros que poderão também ser substituídos em qualquer tempo, a pedido ou em face do desligamento da IES.

§ 3º Poderão ser convidados outros profissionais para assessorar o Comitê em questões específicas.

§ 4º O Comitê de Acessibilidade, Inclusão e Direitos Humanos da IES reunir-se-á pelo menos 2 (duas) vezes ao ano e proporá uma agenda com questões da acessibilidade para atendimento dos estudantes, funcionários e docentes com NEE.

§ 5º A Coordenação e os demais membros do Comitê não receberão quaisquer remunerações ou vantagens, sendo o exercício da função considerado de interesse público relevante.

§ 6º Serão certificadas pela Direção da IES as horas dedicadas à concretização das finalidades do Comitê, para fins de Currículo e /ou Atividades Complementares.

§ 7º O Comitê de Acessibilidade, Inclusão e Direitos Humanos da IES ocupará de maneira compartilhada as dependências e estrutura das Faculdades para o desenvolvimento de suas atividades.

Art. 6º Compete ao Coordenador (a) do Comitê:

I - Administrar e dirigir as atividades do Comitê;

- II - convocar e presidir as reuniões do Comitê;
- III - representar o Comitê publicamente;
- IV - promover o intercâmbio com instituições científicas, empresas, entidades da sociedade civil organizada quando for necessário;
- V - orientar e acompanhar programas e projetos que visem o atendimento dos docentes, estudantes e funcionários com deficiência;
- VI - Orientar a estrutura física da IES, em conformidade com a norma técnica atualizada da ABNT (acessibilidade a edificações, mobiliário, espaços e equipamentos urbanos);
- VII - solicitar e alimentar, no sítio da Faculdade este Regulamento e os programas e projetos implantados para atender portadores de deficiência;
- VIII - promover e apoiar a realização de campanhas educativas e de conscientização sobre acessibilidade e inclusão, bem como promover a participação do Comitê em eventos da área na comunidade;
- IX - elaborar uma agenda Anual de Atividades contendo programas e projetos e submetê-los ao Comitê e à Direção da Faculdade.

CAPÍTULO III

Das Disposições Finais

Art. 7º O presente regulamento passa a vigorar na data de sua aprovação no CONSU, homologado pelo Diretor Geral da IES.

Art. 8º Os casos omissos neste regulamento serão analisados pelo Comitê de Acessibilidade, Inclusão e Direitos Humanos e pelo CONSU.

Art. 9º Os conselheiros serão escolhidos pelos seus pares e a nomeação ocorrerá por Portaria do Diretor Geral da IES.


Prof. Edson L. Benatti
Diretor Geral FIRB
RG: 10.336.759-7
Prof. Edson Luiz Benatti
Diretor FIRB

Andradina-SP, 14 de dezembro de 2021.

Portaria de Nomeação n. 026/2021

Regulamento aprovado em 14 de dezembro de 2021 pela Resolução Conselho Superior nº. 21/2021